L E I Nº 996/93

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Munícipio de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício financeiro de 1994,discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em CR$: 13.605.000.000,(TREZE BILHÕES,SEISCENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	CR$	1.700.000.000,
2. Receita Patrimonial.....	CR$	246.600,000,
3. Receita Industrial.....	CR$	-:-
4. Receita de Serviços.....	CR$	800.000,000,
5. Transferências Correntes.....	CR$	5.777.400,000,
6. Outras Receitas Correntes.....	CR$	836.000,000,
Sub-Total.....	CR$	9.360.000,000,

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	CR$	500.000.000,
2. Alienação de Bens.....	CR$	35.000.000,
3. Transferências de Capital.....	CR$	3.460.000,000,
4. Outras Receitas de Capital.....	CR$	250.000,000,
Sub-total.....	CR$	4.245.000,000,
Total.....	CR$	13.605.000,000,

Artigo 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por funções,Órgãos e Categorias econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias,distribuidas da seguinte forma:

A - **DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3.0 - **DESPESAS CORRENTES**

3.1 - Despesas de Custeio.....	CR$	7.398.850,000,
3.2 - Transferências correntes.....	CR$	886.150.000,
Sub-Total.....	CR$	8.285.000.000,

4.0 - **DESPESA DE CAPITAL**			
4.1 - Investimentos.....	CR$		4.800.000.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	CR$		15.000.000,
4.3 - Transferencias de Capital.....	CR$		465.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	CR$		40.000.000,
Sub-Total.....	CR$		5.320.000.000,
Total.....	CR$		13.605.000.000,
B - DESPESAS POR FUNÇÕES			
01 - Legislativa.....	CR$		156.850,000,
03 - Administrativa e Planejamento	CR$		1.559.000.000,
04 - Agricultura.....	CR$		341.000,000,
05 - Comunicações.....	CR$		40.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	CR$		5.656.000.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	CR$		140.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	CR$		1.220.000.000,
11 - Industria,Comércio e Serviços.....	CR$		330.000.000,
13 - Saúde e Saneamento.....	CR$		2.450.000.000,
14 - Trabalho.....	CR$		110.000.000,
15 - Assistência e Previdência.....	CR$		1.421.150,000,
16 - Transporte.....	CR$		181.000.000,
Total.....	CR$		13.605.000.000,
C - DESPESAS POR ÓRGÃOS			
1.1 - Poder Legislativo.....	CR$		160.000.000,
2.1 - Administração superior.....	CR$		78.500.000,
2.2 - Secretaria de Administração.....	CR$		267.500.000,
2.3 - Secretaria de Finanças.....	CR$		1.004.000.000,
2.4 - Secretaria de Planejamento.....	CR$		8.000.000,
2.5 - Secretaria de Ação Social.....	CR$		1.335.000.000,
2.6 - Secretaria de Educação e Cultura.....	CR$		4.481.000.000,
2.7 - Sec.de Viação,Obras,Urbanismo.....	CR$		4.473.000.000,
2.8 - Secretaria de Saúde.....	CR$		1.715.000.000,
2.9 - Sub-Prefeitura do Dist.do Pará.....	CR$		40.000.000,
2.10- Sub-Prefeitura do Dist.Poço fundo.....	CR$		43.000.000,
Total.....	CR$		13.605.000.000,

continua.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da DESPESA fixada,utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1994.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receita relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123,§ 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Munícipio.

III - Atualizar os valores constantes desta Lei,sejam as rubricas da receita estimada, sejam as dotações da despesa fixada, pela aplicação do IGP/FGV(Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas) na forma autorizada pelo § 1º do artigo 8º da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 1994.

Artigo 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo,será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas paralelos.

Artigo 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa, através da Programação Financeira para o exercício de 1994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilibrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de novembro de 1993.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal